

acessórias que possa surgir e assim não se encontra sujeito a comprovação de capacidade técnico profissional;

E) Que sejam acolhidos os argumentos explanados na presente impugnação, sendo retificada a redação edital do Pregão em epígrafe, no sentido de CORRIGIR OMISSÕES E CONTRADIÇÕES dos documentos, de forma que todos os interessados possam participar do certame, garantindo a isonomia nas licitações públicas, referente aos itens relacionados abaixo;

1. Cabendo exclusivamente a este a comprovação de todos os requisitos para apresentação das obrigações contábeis, fiscais e acessórias junto ao fisco municipal, estadual e federal na plataforma E-gov e E-fisco, sendo este o reemposável exclusivo pela informação o contador contratado no presente certame, ou seja, é, responsabilidade pela assinatura no E-fisco?

2. A necessidade de todos os Analistas em ter na área tributária, além de formação por atestado de **Atestado de Capacidade Técnica com experiência na área fiscal, federal, estadual e municipal, qual o meio de comprovação deste item específico?**

3. Ao requerer a que os analistas a



com formação em Ciências Contábeis e especialização na **área tributária**, com inscrição ativa no **CRC-PE**, com experiência **comprovada por Atestado de capacidade técnica, na área fiscal, federal, estadual e municipal** de no **mínimo 06 (seis) meses na função, sendo esses auxiliares, onde a formação reporta-se ao contador responsável, tal exigência configura excesso de formalismo e direcionamento?**

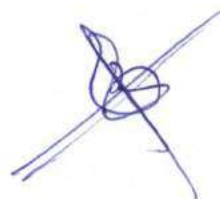
4. A exigência de Pós-graduação para os analistas contábeis e fiscais e justificativa para exigência no certame?

F) Que após as retificações necessárias, seja reaberto o prazo de publicidade de 8 (oito) dias úteis, disposto na Lei nº 10.520/2002;

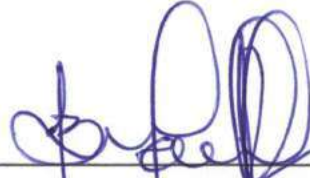
Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO.**

Na certeza de contar com a atenção, cumpre agradecer o tempo dispendido e reiteram-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Olinda-PE., 03 de janeiro de 2023.



---

**José Bartolomeu Macedo da Rocha**  
**CRC-PE 13694 e OAB-PE 25.511**